



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.489, DE 26 DE MARÇO DE 2.020

*“Autoriza a abertura de crédito adicional
suplementar e dá outras providências.”*

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 208.732,18 (Duzentos e oito mil setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 09 DIR.MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP

020901 DIVISÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

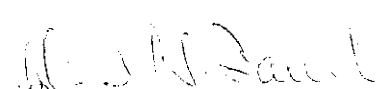
44.90.52 - 15 452 0032 1019 0000	Renovação Da Frota De Veículos Do Trânsito Equip. e Material Permanente Recurso Estadual	R\$ 88.146,67
33.90.30 - 15 452 0042 2045 0000	Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito Material de Consumo Recurso Estadual	R\$ 4.763,00
33.90.39 - 15 452 0042 2045 0000	Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica Recurso Estadual	R\$ 115.822,51

Art. 2º O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita** no valor de R\$ 208.732,18 (Duzentos e oito mil setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), **oriundos do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo Seção I – Processo: 3570623/2019 Convênio: 141/2019 – datado de 28 de Dezembro de 2019, conforme anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2.020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2.020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração